



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

## **PORTARIA SES Nº 290/2020**

Regulamenta o pagamento de diárias de UTI aos hospitais com leitos prontos, com equipamentos completos e equipe técnica contratada, ainda não habilitados pelo Ministério da Saúde para atendimento de pacientes suspeitos/confirmados COVID-19, que disponibilizarem os leitos à Central de Regulação Estadual.

### **A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE**

**DO SUL**, no uso das atribuições e no disposto no art. 90, inciso III da Constituição do Estado e no Decreto nº 55.184, de 15 de abril de 2020, que altera o Decreto nº 55.154, de 1º de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Novo Coronavírus, e dá outras providências e CONSIDERANDO:

O disposto no Decreto nº 55.154, de 01 de abril de 2020, que determina que as medidas estaduais e municipais para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 deverão resguardar o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, bem como o disposto no art. 17, §1º, do referido Decreto que define a assistência à saúde como atividade pública e privada essencial.

A Lei Federal n. 8.080, de 19 de dezembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências da Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde (SUS);

A declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

A Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

A Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

A Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui leitos e procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS, para o atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

A Portaria 414/GM/MS, de 18 de março de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto/Pediátrico para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19;

A Portaria nº 568, de 26 de março de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto e Pediátrica para atendimento exclusivo dos pacientes com a COVID-19;

A Portaria 774 de 9 de abril de 2020, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde - Grupos do Piso de Atenção Básica-PAB e de Atenção de Média e Alta Complexidade-MAC, a ser disponibilizado aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à atenção primária à saúde e à assistência ambulatorial e hospitalar decorrente do coronavírus - COVID 19;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

Os Planos de Contingência Nacional e Estadual deflagrados em função da COVID-19;

Que a situação demanda o planejamento e disponibilização imediata de leitos de UTI à regulação estadual para acesso da população;

Que compete à Secretária da Saúde regular o Sistema de Saúde Estadual e coordenar a organização e funcionamento da rede hospitalar.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar, em caráter excepcional, para atender casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), suspeitos/confirmados COVID-19, o pagamento de diária de UTI de leitos ainda não habilitados pelo Ministério da Saúde, no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), aos hospitais contratualizados pela Secretaria da Saúde – SES, conforme Anexo desta Portaria, com recursos oriundos da Portaria GM-MS 774/2020, desde que atendidos os seguintes critérios:

I – possuir leitos de UTI Adulto e/ou pediátrico completos e equipados para atendimento a pacientes críticos que necessitem de cuidados intensivos;

II – possuir equipe mínima de profissionais de saúde para atendimento a pacientes críticos em UTI já contratada e à disposição beira leito;

III – disponibilizar a totalidade dos leitos prontos e equipados à Central de Regulação Estadual, informando a esta a ocupação quando a internação do paciente se der a partir da porta de entrada do próprio hospital;

IV – preencher, diariamente, o Sistema de Monitoramento de Leitos; e

V – internar exclusivamente pacientes com diagnóstico de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), suspeito ou confirmado de COVID-19;

§ Único – O pagamento das diárias será realizado em processo administrativo próprio, em até 30 dias após o protocolo da Nota Fiscal e da apresentação da produção em numeração específica de AIH, que será liberada aos hospitais pela Central de Regulação Estadual.

**Art. 2º-** Na habilitação dos leitos dos hospitais listados no Anexo desta portaria pelo Ministério da Saúde, o pagamento das diárias aqui regulamentado passará a ser realizado pelo Teto MAC.

§ único – Ocorrendo a habilitação prevista no caput, de forma retroativa, os valores já pagos serão descontados do repasse.

**Art. 3º** - A Resolução da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/RS – n. 105/2020 regulará a situação dos hospitais localizados em municípios com gestão plena do sistema e contratualizados pelos respectivos municípios.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência para ingresso de internações limitadas ao período da declaração de calamidade pública, em razão da COVID-19, estabelecida por Decreto do Governador.

Porto Alegre, 05 de maio de 2020.

ARITA BERGMANN,  
Secretária da Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**ANEXO - PORTARIA SES Nº 290/2020**

<b>METROPOLITANA</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>CNES</b>	<b>Leitos ampliados PRONTOS</b>
Hospital de Tramandaí	TRAMANDAÍ	2793008	6
Hospital de Viamão	VIAMÃO	5223962	10
Hospital Santa Luzia	CAPÃO DA CANOA	2707969	1
Hospital Nossa Senhora dos Navegantes	TORRES	2707950	5
Hospital de Sapiranga	SAPIRANGA	2232154	5
			27
<b>SUL</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>CNES</b>	<b>Leitos ampliados PRONTOS</b>
Hospital São Luiz	DOM PEDRITO	2262002	10
Santa Casa de Rio Grande	RIO GRANDE	2232995	10
Hospital Santa Casa de Bagé	BAGÉ	2261987	14
			34
<b>MISSIONEIRA</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>CNES</b>	<b>Leitos ampliados PRONTOS</b>
Hospital São Vicente de Paulo de Cruz Alta	CRUZ ALTA	2263858	10
Hospital Santo Ângelo	SANTO ÂNGELO	2259907	9
			19
<b>CENTRO-OESTE</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>CNES</b>	<b>Leitos ampliados PRONTOS</b>
Hospital Santa Casa de Alegrete	ALEGRETE	2248328	7
Hospital Santa Casa de São Gabriel	SÃO GABRIEL	2248204	5
Hospital de Caridade são Roque	FAXINAL DO SOTURNO	2244101	10
Hospital Regional de Santa Maria	SANTA MARIA	9575936	10
			32
<b>NORTE</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>CNES</b>	<b>Leitos ampliados PRONTOS</b>
Hospital São Vicente de Paulo	PASSO FUNDO	2246988	10
Hospital Santo Antônio	TENENTE PORTELA	5384117	5
Hospital Santa Terezinha	ERECHIM	2707918	5
Hospital de Caridade Frei Clemente	SOLEDADE	2246961	4
Hospital de Clínicas	PASSO FUNDO	2246929	3
			27
<b>Total Geral</b>			<b>139</b>